



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1104/2005

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM PRÉDIO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA SEDIAR A JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina, autorizado a **DOAR A UNIÃO FEDERAL**, para a instalação da **SEDE DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA LEOPOLDINA (9ª Zona Eleitoral)**, um prédio encravado em um lote urbano, medindo **346,00 m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados)** de área construída, sobre alicerces de pedras, construído de tijolos, coberto de telhas francesas, com instalações de água, luz elétrica e esgoto, limitando-se a **Frente** com a rua Marechal Floriano Peixoto, os **Fundos** com a Rua Ricardo Luiz Pagung, **O Lado Direito** com Herdeiros de Heliomar Carpanini Gobbo e o **Lado Esquerdo** com a residência do Senhor Paulino Marques, localizado na sede do Município, de propriedade do Município de Santa Leopoldina.

**Parágrafo Único** – A Doação do imóvel citado neste Artigo, será transferida a donatária, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Leopoldina, sob o Nº 4.773, do Livro: 2-Y, datado de 13.06.2005.

**Art. 2º** - Antes do funcionamento de suas atividades, Justiça Eleitoral de Santa Leopoldina providenciará a realização das benfeitorias, reformas e/ou construções necessárias para a sua instalação no imóvel.

**Parágrafo Único** - Caso a instalação citada no Caput deste artigo não se conclua no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o referido imóvel, retornará ao patrimônio do Município de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de julho de 2005.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**